



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG** **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**LEI Nº 2.808, DE 26 DE JUNHO DE 2007.**

**Dispõe sobre doação de um imóvel do Patrimônio Público Municipal à empresa Coração Digital -Indústria e Comércio de Produtos Eletro-Eletrônicos Ltda, a título de incentivo à implantação de uma unidade industrial e comercial, neste Município, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar um terreno urbano do patrimônio público municipal, com área de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), a ser desmembrado do registro imobiliário nº R-01.M – 18.236, Lv. 02, localizado no lugar denominado “Quatis” à empresa Coração Digital – Indústria e Comércio de Produtos Eletro-Eletrônicos Ltda, a título de incentivo à implantação de uma unidade industrial e comercial neste Município.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel referido neste artigo, constam do laudo de avaliação e croqui dos anexos que integram esta Lei.

Art. 2º A donatária sujeitar-se-á aos encargos:

I – construir, no terreno objeto da doação de que trata esta Lei um complexo industrial e comercial, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da lavratura da escritura pública de doação;

II – iniciar suas atividades industriais e comerciais no prazo estabelecido no inciso anterior;

III – gerar, no mínimo, entre 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) empregos diretos, no primeiro ano de atividades; 30 (trinta) empregos diretos no segundo ano de funcionamento e não menos de 100 (cem) empregos diretos, no terceiro ano de funcionamento;

IV – manter suas atividades, sem interrupção, gerando empregos e faturamento.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer dos encargos acarretará a reversão do imóvel objeto de doação ao Município, no estado em que se encontrar, sem direito a qualquer indenização.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei ficará sujeito aos gravames de inalienabilidade e impenhorabilidade, ficando também vedada qualquer garantia hipotecária, salvo com prévia anuência do Executivo mediante Lei autorizativa.

Art. 4º Após 10 (dez) anos de atividades da empresa donatária, cumpridos os encargos referidos no artigo 2º desta Lei, cessarão todas as restrições constantes do artigo anterior, desde que a empresa donatária continue com as atividades no Município.

§ 1º Se, porventura, a empresa donatária vier a encerrar as atividades ou transferir para outro Município, antes do prazo estipulado no *caput* deste artigo, o imóvel objeto da doação, reverterá ao Município com todas as benfeitorias nele realizadas.

§ 2º Se, porventura, a empresa donatária vier a encerrar as atividades ou transferir para outro Município, após o prazo estipulado no *caput* deste artigo, o imóvel objeto de doação, reverterá ao Município, cabendo ao mesmo indenizar as benfeitorias realizadas.



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG** **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 5º Fica dispensada a licitação prevista na Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente Lei.

Art. 6º O inteiro teor da presente Lei deverá ser transcrito na escritura pública de doação, a ser lavrada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Lei, correndo todas as despesas por conta exclusiva da Donatária.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.762, de 15 de janeiro de 2007.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Três Pontas-MG, 26 de maio de 2007.

**Paulo Luis Rabello**  
**Prefeito Municipal**

**Leiner Marchetti Pereira**  
**Procurador-Geral**

**Antonio de Lima Castro**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
**Secretário Municipal (Interino) de Indústria e Comércio**

**José Romão de Oliveira Filho**  
**Secretário Municipal de Transportes e Obras**